

de mil sete centos sessenta e seis annos. — *Fr. Miguel dos Anjos Meyxedo*, Notario do Convento. — *Thomas Pinto da Silva*.

Termo da Junta que se fez na prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão sobre o dever ir, ou não a Provedoria, Cofre, e Officiaes della para a Cidade de S. Paulo, a vista de duas Ordens de S. Mag.^e que o dito Senhor apresentou na mesma Junta, e que vão aqui copiadas.

Aos vinte e oito dias do mez de Janeiro do anno de mil setecentos sessenta e seis nesta Villa de Santos, cazas de apozentadoria onde ora assiste o Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General desta Capitania de S. Paulo, forão convocados o Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor, e Corregedor desta Comarca, e o Provedor da Fazenda Real desta dita Capitania Jozé Onorio de Valadares e Alboym e sendo presentes, pelo Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor General foy proposto, que :

Sua Magestade que Deos guarde foi servido em carta firmada de Sua Real Mão de seis de Março de mil setecentos sessenta e cinco ordenar (entre outras cousas) que os Recebedores da Sua Real Fazenda serião nomeados por tempo de tres annos para servirem, e que dessem conta com entrega, no fim delles, na Capital em Juntas, a que prezidiria o dito Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor General, assistindo o Ouvidor, o Provedor da Fazenda Real, e o Procurador della, e que na caza em que se fizer a referida Junta se estabeleça hum cofre de tres chaves das quaes terá huma o Ouvidor, outra o Provedor da Fazenda e outra o Procurador della, no qual se reco-



Iherão todos os rendimentos da dita Provedoria, e se farão os pagamentos della nas tardes certas de cada Semana, que o dito Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General julgar necessario estabelecer para os ditos effeitos, recebendo-se no mesmo cofre geral com a devida destinação tudo o que se arrecadar por cada huma das Thezourarias particulares, e que as contas recenceem no fim de cada hum anno, e se ajustem afinal no fim dos tres, procedendo-se contra os devedores executivamente, tudo de baixo das graves penas cominadas na sobredita Carta Regia, e que hade a mesma junta ficar responsavel pelos prejuizos, moras, e omissões que houverem: Que outro sim foi o mesmo Senhor servido ordenar por Carta firmada de Sua Real Mão de sete de Março de setecentos sessenta e cinco, que na junta que tinha mandado estabelecer houvese hum livro separado de Receyta, e Despeza (e o mais que se contém na dita Carta) do qual o dito Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General remeteria, e faria remeter Relações exactas das Receytas, e Despezas, executando isto, e fazendo executar, não obstantes quaesquer leys, Ordens, Regimentos, ou titulos em contrario; e que como pelo referido nas sobreditas Cartas Regias se colhia evidentemente ordenar S. Magestade, que Deos guarde, que a dita Junta, e cofre della se estabeleça na cidade de São Paulo, que hé a Capital desta Capitania; e havendo outrosim de passar á mesma Capital o dito Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor General para ahy ter a sua rezidencia onde tambem a tinha o Ouvidor, como Corregedor da Comarca em observancia das Ordens de S. Magestade, e estas senão podião executar sem que o Cofre da Provedoria onde se depositão todos os rendimentos da Fazenda Real, e a mesma Provedoria pase desta Villa de Santos para a Cidade de S. Paulo onde as sobreditas cartas Regias e as mais ordens do dito Senhor mandão estabelecer a dita Junta; e que por lhe constar haveria nesta materia diversos pareceres, ordenava, aos ditos Ministros que presentes se achavão des-



sem por ecripto os seus pareceres, conformando-se com as ordens de S. Mag.^o acima apontadas, que todos são dirigidas ao Serviço do mesmo Senhor, e que apontassem os interesses, ou inconvenientes em que fundavão as suas duvidas para sobretudo se tomar mais justa rezolução: O que sendo ouvido pelos ditos Ministros derão os pareceres juntos, assignados por cada hum dos mesmos— os quaes sendo vistos pelo dito Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor General— Rezolveo se seguisse o parecer do Ouvidor da Comarca o Doutor Salvador Pereira da Silva por lhe parecer em tudo mais conforme com as ordens de Sua Magestade acima apontadas, que em todo o cazo se devião executar, o que sendo publicado assentarão o dito Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General, e o dito Doutor Ouvidor da Comarca, que fosse o Provedor da Fazenda Real para a Cidade de São Paulo, e que da mesma sorte fossem todos os officiaes da Provedoria, e cofre della sem embargo das duvidas do mesmo Provedor. E de como assim se assentou, e desde logo se comessou a pôr em execução o referido, fiz este Termo, em que assignou o dito Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General com o dito Doutor Ouvidor, e eu Thomas Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevy. — *Dom Luiz Antonio de Souza.* — *Salvador Pereira da Silva.* — *Thomas Pinto da Silva.*

*Copia de huma ordem de S. Magestade,
citada no termo acima*

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo. Amigo.—Eu El Rey vos envio muito saudar. Sendo-me presente a indispensavel necessidade que há de se dar huma prompta providencia para se evitarem as justas

